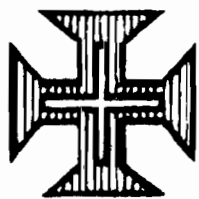


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 40

Quinta-feira, 13 de Dezembro de 1979

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 379/79:

Mantém em vigor, durante o ano lectivo 1979/1980, a Resolução n.º 160/79, de 21 de Junho, que manda aplicar à Região Autónoma da Madeira a Resolução n.º 73/78 do Conselho de Ministros.

#### Resolução n.º 380/79:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos necessários à «Obra de Construção da Central de Dessalinização do Porto Santo — acesso, protecção e futura ampliação» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

#### Resolução n.º 381/79:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos necessários à «obra de construção da concordância da Estrada Nacional 101 com a Estrada Municipal do Caniço-Figueirinhas» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

#### Resolução n.º 382/79:

Dispensa a firma adjudicatária Fundifer da celebração de contrato relativo à reparação do Caminho de acesso à Galeria da Fajã do Penedo e comete aos Serviços de Aproveitamento Hidroagrícolas o pagamento do referido empreendimento.

#### Resolução n.º 383/79:

Estabelece regras para apuramento do vencimento de certas categorias de trabalhadores e fixa os respectivos montantes.

#### Resolução n.º 384/79:

Altera e dá nova redacção ao texto da Resolução n.º 120-A/79, relativo ao uso exclusivo de sinal pelo Instituto do Bordado, Tepeçarias e Artesanato da Madeira.

#### Resolução n.º 385/79:

Adjudica às firmas, Cimertex-Madeira — Sociedade de Representações, SARL e Sosousas — Sociedade de Representações Limitada, o fornecimento de tractores aos Serviços Agrícolas da Secretaria Regional da Coordenação Económica, e, autoriza a celebração dos contratos respectivos.

#### Resolução n.º 386/79:

Fixa os montantes a auferir, a título de remuneração mensal, pelo Presidente e vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

#### Resolução n.º 387/79:

Concede um subsídio por cada saco de batata-semente até um total de dezoito mil sacos.

#### Resolução n.º 388/79:

Suspende, até apresentação pela firma avalizada — Madeira Export, Limitada, das garantias necessárias e suficientes, a aplicação da Resolução aprovada pelo Plenário em 24 de Maio do corrente ano.

#### Resolução n.º 389/79:

Atribui determinado montante aos Serviços Sociais dos trabalhadores do Governo Regional.

#### Resolução n.º 390/79:

Aprova a proposta de contrato para a concessão de água às Canárias e Porto Santo.

#### Resolução n.º 391/79:

Aprova o projecto de Decreto Regulamentar Regional sobre a alteração do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 16/79/M, de 14 de Setembro.

#### Resolução n.º 392/79:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da segunda fase da obra de ampliação das instalações da Escola do Magistério Primário do Funchal.

**Resolução n.º 393/79:**

Atribui um subsídio à Congregação das Franciscanas de Nossa Senhora.

**Resolução n.º 394/79:**

Concede, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, um subsídio à Paróquia de Machiço.

**Resolução n.º 395/79:**

Aprecia a não satisfação pelo Estado, quer na cobertura do Orçamento Regional quer na reparação dos prejuízos causados pelos temporais ocorridos no passado mês de Janeiro.

**Portaria n.º 154/79:**

Estabelece as regras disciplinadoras da Orgânica e funcionamento do Instituto do Vinho da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 152/79:**

Procede à transferência e reforço de verbas.

**Portaria n.º 153/79:**

Procede à transferência e reforço de verbas.

**Portaria n.º 156/79:**

Altera o quadro da Secretaria da Presidência a que se refere o art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 146/79:**

Procede à transferência e reforço de verbas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 151/79:**

Procede à transferência e reforço de verbas.

**Portaria n.º 155/79:**

Procede à transferência e reforço de verbas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 379/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Manter em vigor durante o ano lectivo de 1979/1980 a resolução n.º 160/79, deste Governo, de 21 de Junho, que manda aplicar nesta Região a Resolução n.º 73/78, do Conselho de Ministros, de 11 de Outubro de 1978 publicada no Diário da República n.º 115, 1.ª série, de 19 de Maio de 1978.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 380/79**

Tendo-se verificado, no decurso dos respectivos trabalhos, ser urgente e necessário promover-se a construção de um acesso à Estrada Nacional 110, e, bem assim prevenir a protecção e futura ampliação da Central de Dessalinização do Porto Santo, ora em construção, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 do artigo 10.º, 1 do artigo 14.º e 1 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos assinalados na planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social e necessários à «Obra de construção da Central de Dessalinização do Porto Santo — acesso, protecção e futura ampliação»; simultaneamente é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 381/79**

Considerando-se necessário e urgente proceder-se aos trabalhos do arranjo e correcção da concordância da Estrada Nacional 101 com a Estrada Municipal do Caniço — Figueirinhas, pelos muitos inconvenientes e perigosidade que no seu estado actual apresenta, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu, uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho:

Nos termos, e ao abrigo dos n.ºs 1 do artigo 10.º, 1 do artigo 14.º e 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos assinalados na planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social e necessários à «Obra de construção da concordância da Estrada Nacional 101 com a Estrada Municipal do Caniço-Figueirinhas». Simultaneamente fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa daqueles mesmos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 382/79**

Dado o interesse da reparação do Caminho de acesso à Galeria da Fajã do Penedo, tanto para as obras em curso naquela zona como para a população que o utiliza diariamente para a evacuação dos seus produtos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolve dispensar do contrato a firma Fundifer, adjudicatária da obra, nos termos da resolução número 228, de 2 de Agosto de 1979, e cometer aos Serviços de Aproveitamentos Hidroagrícolas o pagamento do referido empreendimento. A responsabilidade da sua fiscalização fica a cargo dos Serviços dos Aproveitamentos Hidroagrícolas e do Eng.º Jorge Jardim Fernandes, técnico superior principal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 383/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

a) Garantir aos trabalhadores indiferenciados, permanentes, das Direcções de Serviços afectos às diferentes Secretarias Regionais, que auferiam o salário de 6 700\$00 (seis mil e setecentos escudos), a remuneração mínima mensal de 7 500\$00 (sete mil e quinhentos escudos);

b) Garantir aos trabalhadores indiferenciados, adventícios, que auferiam o salário de 5 600\$00 (cinco mil e seiscentos escudos), a remuneração mínima mensal de 6 100\$00 (seis mil e cem escudos);

c) Garantir aos trabalhadores de idade inferior a 20 anos, que recebam salário inferior aos supracitados, remunerações dentro dos limites agora fixados;

d) Garantir aos trabalhadores de idade inferior a 20 anos uma remuneração acrescida de 500\$00 (quinhentos escudos) mensais;

e) Se houver faltas, o valor do desconto das mesmas será efectuado com base em 1/30 avos das remunerações agora estipuladas;

f) A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1979.

g) Ficam revogadas as Resoluções deste executivo, tomadas anteriormente sobre esta matéria.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 384/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Alterar o texto da Resolução n.º 120-A/79, tomada na sua reunião do dia 17 de Maio e publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 22 de 26 de Julho, cuja redacção passa a ser a seguinte: — «Conceder ao Instituto do Bordado, Tapeçarias, e Artesanato da Madeira, o uso exclusivo do sinal abaixo impresso como emblema privativo e como

marca de garantia dos produtos oriundos dos sectores económicos sob a sua alçada.



Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 385/79

Relativamente ao concurso público para o fornecimento de três tractores com locomoção por rastos de lagartas, equipados com motor Diesel, sendo um com a potência de 140 a 160 HP (cavalos) bulldozer, ripper de três dentes e cabina, e os outros 2 com potências de 160 a 180 HP (cavalos), e 180 a 200 HP (cavalos), respectivamente, com pá escavadora, ripper de três dentes e cabina; e, ainda, de 5 tractores agrícolas, equipados com motores Diesel, sendo 4 com locomoção por rastos de lagartas e com potências compreendidas entre 40 e 75 HP (cavalos), e um com locomoção por pneus e com a potência compreendida entre 60 e 75 HP (cavalos), — concurso esse que foi aberto pelos Serviços Agrícolas da Secretaria Regional da Coordenação Económica, — o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolve adjudicar o respectivo fornecimento do seguinte modo:

— 1.º — à firma Cimertex-Madeira — Sociedade de Representações Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, o seguinte: um tractor (bulldozer) da marca Komatsu, D 6 — 5 E-6, pelo preço de 5 415 215\$00; um tractor (pá escavadora), da marca Komatsu, D 65 e S — 6, pelo preço de 4 848 590\$00; e um tractor (pá escavadora), da marca Komatsu, D 75 S — 3, pelo preço de 5 984 230\$00.

— 2.º — à firma Sosousas — Sociedade de Representações, Limitada, os quatro tractores agrícolas com locomoção por rastos de lagartas acima mencionados, sendo 2 MF 134-C e 2 MF 174-C, pelo preço global de 3 037 232\$00; e 1 tractor com locomoção por pneus, também acima mencionado, MF 265, pelo preço de 767 861\$30.

— 3.º — Mais, e tomando por base o mesmo concurso público, foi ainda resolvido adquirir à firma Sosousas atrás mencionada, um tractor bulldozer MF D 600-C, pelo preço de 4 967 000\$00.

— 4.º — A todos os valores atrás referidos acresce o correspondente imposto de transacções.

Foi também resolvido autorizar a formalização dos respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 386/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Atribuir ao Presidente e Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira, respectivamente, as remunerações mensais de 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos) e 20 000\$00 (vinte mil escudos). A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 27 de Julho de 1979.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 387/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979 resolveu:

Conceder um subsídio de 175\$00 (cento e cinquenta e cinco escudos) por cada saco de batata-semente até um total de 18 000 sacos.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 388/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Considerar não haver as garantias exigidas de modo a permitir a efectivação do aval concedido pela Resolução do Plenário do dia 24 de Maio de 1979. Nestes termos, foi resolvido não aplicar a Resolução atrás citada enquanto a firma Madeira-Export, Limitada, não apresentar as garantias necessárias e suficientes.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 389/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979 resolveu:

Atribuir 4 200 000\$00 (quatro mil e duzentos contos) aos Serviços Sociais dos trabalhadores do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 390/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de contrato para a concessão de água às Canárias e Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 391/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979 resolveu:

Aprovar o Projecto de Decreto Regulamentar Regional sobre a «Alteração da redacção do número 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 16/79/M, de 14 de Setembro».

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 392/79**

Em aditamento à Resolução número 366, tomada na reunião do dia 22 do corrente mês, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979 resolve autorizar a celebração do contrato para a execução da 2.ª fase da obra de ampliação das instalações da Escola do Magistério Primário do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 393/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 1979, resolveu:

Atribuir um subsídio de dois mil contos à Congregação das Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias a fim de construir as novas instalações da escola e do jardim de infância no sítio da Fontinha, Ilha do Porto Santo, em terreno pertencente à Diocese do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 394/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 1979, resolveu:

Conceder à Paróquia de Machico, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, um subsídio de cento e oitenta mil escudos para montagem de um Centro Paroquial destinado a fins de cultura e de recreio popular.

Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 395/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 1979, apreciou a ainda não satisfação da cobertura do Orçamento Regional em aproximadamente setecentos e seis mil contos, da responsabilidade do Estado, verba prevista no Orçamento Geral do Estado para investimentos do Plano. O Governo também analisou a ainda não satisfação pelo Estado da verba de trezentos e setenta e seis mil contos, referente à reparação de prejuízos causados pelos temporais do último mês de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Portaria n.º 154/79**

No Decreto Regional 7/79/M de 6 de Abril definiu-se a estrutura orgânica, a competência e o funcionamento do Instituto do Vinho da Madeira.

Importa, todavia, no respeitante à organização dos serviços, estabelecer a Zona de atribuições que a cada departamento compete, por forma a obter-se uma maior operacionalidade na gestão do pessoal do I. V. M. e maior racionalização nos circuitos de trabalho, factores indispensáveis a uma maior eficácia de resposta aos múltiplos e complexos problemas que a Região passa a enfrentar com a transferência de atribuição e competências efectuadas pelo Decreto-Lei 75/79 de 6 de Abril.

Considera-se necessário, por outro lado, dotar o Instituto do Vinho da Madeira de um quadro de pessoal próprio para onde transitam, por opção pessoal, os funcionários da Delegação da Junta Nacional do Vinho e da extinta Delegação da Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, conforme o estabelecido no já referido Decreto Regional 7/79/M.

Sob proposta do Presidente da Direcção do Instituto do Vinho da Madeira, o Governo Regional da Madeira, tendo em atenção o disposto no artigo 33.º, alínea e) do Decreto 318-D/76, de 30 de Abril, no art.º 11.º, do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro e no art.º 4.º do Decreto Regional 7/79/M de 6 de Abril e n.º 2 do art.º 19 do Estatuto do Instituto do Vinho da Madeira que faz parte integrante do Decreto Regional 7/79/M, determina o seguinte:

**CAPÍTULO I****Da Organização e Atribuições dos Serviços**

1.º — O Instituto do Vinho da Madeira compreende os serviços seguintes:

- a) Departamento dos Serviços de disciplina e fomento vinícola;
- b) Departamento do serviço do açúcar e do álcool;
- c) Laboratório com câmara de provas;
- d) Departamento dos serviços administrativos e financeiros;
- e) Gabinete técnico-jurídico.

2.º — Compete ao Departamento dos serviços de disciplina e fomento vinícola:

a) Fazer cumprir a regulamentação aplicável e emitir os selos de garantia e os certificados de origem regional apropriados;

b) Estabelecer um contacto permanente com os órgãos representativos da viticultura e o comércio;

c) Realizar ou participar em operações de intervenção;

d) Disciplinar os circuitos de comercialização;

e) Promover ou colaborar na execução de cadastro das vinhas e do ficheiro dos viticultores, bem como no manifesto anual da produção vitivinícola;

f) Realizar acções de assistência para apoio e fomento das medidas de reconversão da vinha bem como do movimento cooperativo da vitivini-cultura;

g) Regular a entrada na Região de produtos vînicos de outras origens;

h) Superintender na importação e distribuição de álcool vînico;

i) Pronunciar-se acerca do licenciamento das importações e exportações de vinho e outros produtos vînicos;

j) Exercer o controlo do fabrico, preparação e comercialização dos produtos de origem vînica recorrendo à obrigatoriedade do registo das instalações de fermentação, rectificação, preparação e armazenamento dos mesmos;

l) Estabelecimento e manutenção de contas correntes de entradas, de saídas e de existências;

m) Emitir as necessárias guias de trânsito aprovadas;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao sector de bebidas de origem vînica nos termos do artigo 3.º do Decreto Regional 7/79/M.

3.º — Compete ao Departamento do serviço do açúcar e do álcool:

a) Superintender no fabrico, importação e exportação do açúcar e do álcool etílico, procedendo à aquisição das matérias primas a eles destinadas, bem como à distribuição do álcool etílico;

b) Superintender na importação e distribuição dos melaços pelos seus utilizadores;

c) Pronunciar-se sobre o licenciamento das importações e exportações de bebidas espirituosas de base não vínica e das matérias primas destinadas ao seu fabrico e preparação;

d) Proceder no sector do álcool e das bebidas espirituosas de base não vínica ao controlo da respectiva produção, preparação, distribuição e consumo;

e) Proceder no sector ao registo das instalações de fermentação, destilação, rectificação e preparação de bebidas de origem não vínica;

f) Fixar períodos de laboração e ordenar a selagem dos aparelhos destiladores;

g) Emitir as necessárias guias de trânsito;

h) Proceder à selagem das bebidas espirituosas de base não vínica, fornecendo selos de «controlo de qualidade»;

i) Emitir selos de garantia para bebidas espirituosas de base não vínica visando um efectivo controlo de qualidade;

j) Colaborar com os serviços aos quais está atribuída a competência para a fiscalização preventiva e repressiva de infracções anti-económicas e contra a saúde pública, tendo em vista fazer cumprir a regulamentação aplicável;

l) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao sector de bebidas de origem não vínica nos termos do artigo 3.º do Decreto Regional 7/79/M.

4.º — Compete ao Laboratório com câmara de provas:

a) Proceder à análise dos vinhos provenientes da Região, verificando as suas características e determinando, no caso dos vinhos engarrafados, se as mesmas correspondem aos diversos rótulos, muito particularmente no que concerne aos graus de doçura;

b) Estudar as características do Vinho da Madeira, adoptando métodos para as análises a efectuar;

c) Controlo dos elementos químicos, tais como e extracto seco, reduzido e correcto, acidez, cinzas e sua alcalinidade, açúcares redutores, corantes, C14 e como se torna indispensável, o grau alcoólico e grau baumé.

d) Controlo de qualidade e características legais dos alcóois produzidos nas fábricas (antes da sua entrada no círculo comercial) e dos alcóois importados, estes de acordo com as especificações exigidas;

e) Determinação das características legais dos açúcares quer no seu controlo fabril quer no circuito de distribuição;

f) Controlo de qualidade de aguardentes e de outras bebidas espirituosas de base vínica e não vínica, de produção nacional ou importadas;

g) Prestar serviços remunerados, a particulares, mormente a preparadores de aguardente e vinhos licorosos destinados à exportação;

h) Promover a actualização dos métodos utilizados nas provas organolépticas dos vinhos e bebidas espirituosas;

i) Acompanhar e estudar a evolução dos vinhos e derivados existentes nos armazéns do I. V. M..

5.º — Compete ao Departamento dos serviços administrativos e financeiros:

a) Organizar o plano de contas e elaborar instruções para a sua correcta utilização;

b) Preparar os orçamentos anual e extraordinário;

c) Verificar o cabimento e efectuar o processamento das despesas;

d) Organizar os processos relativos às aquisições de materiais, artigos de expediente e outros;

e) Proceder à arrecadação de receitas;

f) Centralizar os elementos contabilísticos referentes às operações realizadas pelo I. V. M.;

g) Manter actualizada a escrita orçamental do I. V. M.;



h) Elaborar o inventário geral;

i) Zelar pela segurança e conservação do património;

j) Assegurar a execução do expediente, registos e arquivo geral;

k) Passar as certidões dos documentos existentes em arquivo, sempre que autorizados por despacho competente;

l) Processar os vencimentos e expediente relacionados com a efectividade dos funcionários, licenças anuais, assistência médica e outros.

6.º — Compete ao gabinete técnico-jurídico:

a) Elaborar estudos técnico-económicos nos domínios das atribuições específicas do Instituto do Vinho da Madeira:

b) Pronunciar-se sobre investimentos ou participações do I. V. M. no domínio das infra-estruturas de fabrico ou comercialização dos produtos da sua competência;

c) Contribuir na planificação da actividade do I. V. M., designadamente na formulação de planos anuais, a médio e longo prazo;

d) Elaborar relatórios de actividade e prestar colaboração aos demais departamentos do I. V. M.;

e) Recolher, tratar, sistematizar e divulgar informações e outros dados com interesse para as atribuições do I. V. M. no aspecto informativo-científico e estatístico;

f) Organizar e manter actualizado um núcleo de documentação;

g) Manter contactos com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;

h) Emitir pareceres, no âmbito jurídico, sobre todos os assuntos sujeitos a sua apreciação.

## CAPÍTULO II

### Do Pessoal

7.º a) — O Quadro do Pessoal do Instituto do Vinho da Madeira é o constante do mapa em Anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante, sendo agrupado e classificado, com as devidas adaptações, pela forma enunciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e no Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho.

b) — O quadro a que reporta o número anterior pode ser alterado por Portaria do Governo Regional mediante proposta fundamentada do Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

8.º — As condições de ingresso, provimento e promoção do pessoal são, com as adaptações adequadas, as constantes do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro e no Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho.

9.º — A integração do pessoal procedente da Delegação da Junta Nacional do Vinho e da ex-Delegação da Administração-Geral do açúcar e do álcool ao quadro de pessoal do I. V. M. far-se-á em conformidade com o disposto na legislação aplicável a este Organismo e através de listas nominativas a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

## CAPÍTULO III

### Disposições Gerais

10.º — As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação da presente Portaria, serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional.

11.º — A presente Portaria reporta-se para todos os efeitos jurídicos a 27 de Julho de 1979.

Presidência do Governo Regional, 29 de Novembro de 1979. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



A N E X O  
**INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA**

QUADRO DO PESSOAL A QUE SE REFERE O NÚMERO 7

Numero de Lugares	CATEGORIAS	Letras de Vencimento
<b>Pessoal dirigente</b>		
1	Presidente	
1	Vice-Presidente	
<b>Pessoal técnico-superior</b>		
4	Assessor, técnico principal, de 1.ª e 2.ª classe	C, D, E e G
(a) 1	Técnico principal e de 1.ª classe	D, E
<b>Pessoal técnico</b>		
5	Técnico principal, de 1.ª e de 2.ª classe	F, H e J
<b>Pessoal técnico-profissional</b>		
3	Técnico-profissional principal, de 1.ª e 2.ª classe	I, K e L
2	Técnico-profissional principal, de 1.ª e 2.ª classe	J, L e M
<b>Lugar de chefia</b>		
4	Chefe de serviços	F
3	Chefe de secção	I
<b>Pessoal administrativo</b>		
15	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª e 2.ª classe	N, O e S
<b>Pessoal auxiliar</b>		
1	Telefonista principal, de 1.ª e 2.ª classe	N, O e S
1	Motorista de pesados de 1.ª e 2.ª classe	N e P
2	Motorista de ligeiros de 1.ª e 2.ª classe	O e Q
3	Contínuo de 1.ª e 2.ª classe	S e T
1	Porteiro de 1.ª e 2.ª classe	S e T
<b>Pessoal operário</b>		
4	Chefe de armazém principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	J, L, M e N
5	Operário especializado principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	M, N, O e P
15	Operário indeferenciado principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	O, P, Q, R
(a) Lugar a extinguir quando vagar		

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 152/79**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos Capítulos 2.º e 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Presidência do Governo Regional, e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de cinco milhões quinhentos e sessenta e dois mil escudos do Capítulo 3.º do mencionado Orçamento, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância global de cinco milhões quinhentos e sessenta e dois mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 29 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

## MAPA ANEXO

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	1.	01	46	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Remunerações Certas e Permanentes:		
				Subsídios de Férias e de Natal ... ..	40 000\$00	
				Abonos Diversos Numerário ... ..	2 000\$00	
				Bens Duradouros ... ..	100 000\$00	
				Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	5 000 000\$00	
III	1.	01	04	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
				Remunerações Certas e Permanentes:		
				Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		4 300 000\$00
				Horas Extraordinárias ... ..	20 000\$00	
				Bens não Duradouros—Consumos de Secretaria	100 000\$00	
				Bens não Duradouros — Outros ... ..	100 000\$00	
				Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		1 262 000\$00
				Outras Despesas Correntes:		
				Diversas:		
				Seguros de Património ... ..	100 000\$00	
			4)	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	100 000\$00	
			09			
			52			
TOTAL ... ..					5 562 000\$00	5 562 000\$00

## Portaria n.º 153/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes da Direcção Regional de Turismo, respeitantes a publicidade e propaganda, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) do Capítulo II, Divisão 3.1, Código 40 — Transferências — Empresas privadas — Apoio Actividade Turística, para reforço da mesma Divisão e Capítulo, Código 31 — Aquisição de Serviços — Não especificados — Publicidade e propaganda.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da sua Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima indicada e se faça o reforço da verba também indicada, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 6 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	3.1	40		DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
				Transferências — Empresas privadas:		
				Apoio Actividade Turística ... ..		10 000 000\$00
II	3.1	31		DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
				Aquisição de Serviços — Não especificados:		
				1) Publicidade e propaganda ... ..	10 000 000\$00	
SOMAS ... ..					10 000 000\$00	10 000 000\$00

**Portaria n.º 156/79**

A integração, nos quadros regionais, dos funcionários, afectos ao pessoal administrativo — oficiais administrativos e escriturários-dactilógrafos —, e, auxiliar-contínuos —, da extinta Secretaria do antigo Governo Civil do Distrito Autónomo do Funchal, implica a alteração do quadro do pessoal da Secretaria da Presidência do Governo Regional, permissível de harmonia com o preceituado na legislação aplicável.

Decorre do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio, consagrador do referido supletivo, pela Secretaria da Presidência, na prestação do «apoio administrativo a todos os órgãos e serviços da Presidência do Governo desprovidos de serviços próprios», a razão de ser da integração, ora, operada.

Nestes termos:

No uso dos poderes conferidos pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e pelo n.º 2 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Art.º 1.º — O quadro do pessoal da Secretaria da Presidência do Governo Regional, nas rubricas relativas ao pessoal administrativo e auxiliar, passa a ter a redacção constante em mapa anexo a este diploma.

Art.º 2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 13 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

MAPA DO QUADRO DE PESSOAL  
A QUE SE REFERE O ART.º 1.º

Dotação	CLASSIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO	Letra de Vencimento
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
...	.....	...
4	Primeiros Oficiais ... ..	J
3	Segundos Oficiais ... ..	L
14	Terceiros Oficiais ... ..	M
...	.....	...
6	Escriturários-dactilógrafos principais, 1.ª ou 2.ª classe	N, Q ou S
	PESSOAL AUXILIAR	
11	Contínuos de 1.ª ou de 2.ª classe ... ..	S ou T

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 146/79**

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas do Capítulo 7.º do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade des e proceder à transferência da importância de cinquenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil escudos, sendo cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos do Capítulo 3.º — Código 47 — Investimentos-Edifícios, alínea a) — Infraestruturas para o turismo externo e interno, e três milhões cento e oitenta e cinco mil escudos do Capítulo 7.º, para o reforço de várias rubricas do mesmo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do Presidente e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas da importância global, respectivamente, de cinquenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria;

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 28 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	<b>CAPÍTULO III</b>			
	Secretaria Regional do Planeamento e Finanças			
	<b>1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>			
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
47	Investimentos — Edifícios:			
	a) Infraestruturas para o turismo externo e interno ... 52 500 000\$00		52 500 000\$00	52 500 000\$00
	<b>CAPÍTULO VII</b>			
	Secretaria Regional da Educação e Cultura			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
38	Transferências — Sector Público			
	2) Instalações, manutenção e funcionamento do Serviço de Ensino			
	n) Escola Preparatória de Santa Cruz ... .. 95 000\$00			
	3) Outros Organismos Oficiais 3 090 000\$00	3 185 000\$00	3 185 000\$00	3 185 000\$00
	<b>TOTAL DA RECEITA ... ..</b>			<b>55 685 000\$00</b>
	VERBAS A REFORÇAR			
	<b>CAPÍTULO VII</b>			
	Secretaria Regional da Educação e Cultura			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal Contratado não pertencente aos quadros ... .. 100 000\$00			
05	Pessoal destacado de outros Serviços de Estado 50 000\$00			
42	Remunerações de pessoal diverso ... .. 250 000\$00			
46	Subsídio de férias e de Natal ... .. 30 000\$00			
47	Diuturnidades ... .. 20 000\$00	450 000\$00		
02	Gratificações ... .. 100 000\$00			
03	Horas extraordinárias ... .. 60 000\$00			
04	Alimentação e Alojamento ... .. 15 000\$00			
15	Abonos diversos - Compensação de encargos ... 50 000\$00			
26	Bens não duradouros - Consumos de Secretaria 250 000\$00			
30	Aquisição de Serviços - Transportes e Comunicações ... .. 50 000\$00			
31	Aquisição de Serviços - Não especificados ... 600 000\$00			
38	Transferências — Sector público:			
	2. Instalações, manutenção e funcionamento do Serviço de Ensino			
	g) Escola Preparatória Gonçalves Zarco ... .. 95 000\$00		95 000\$00	
41	Transferências - Instituições Particulares ... .. 700 000\$00		2 370 000\$00	
	<b>2. Museu da Quinta das Cruzes</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
	Subsídio de férias e de Natal ... .. 5 000\$00	5 000\$00	5 000\$00	
14	Deslocações - Compensação de encargos ... .. 10 000\$00		15 000\$00	
	<b>8. Investimentos do Plano</b>			
	<b>EDUCAÇÃO</b>			
	8.1. Formação de pessoal docente e outras actividades pedagógicas ... .. 800 000\$00			
	8.4. a) Instalações Escolares ... 52 500 000\$00		53 300 000\$00	55 685 000\$00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS ... ..</b>			<b>55 685 000\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 151/79**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 4.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 8 083 300\$00, da rubrica da alínea 10, Código 44.09, Divisão I, do Capítulo 3, Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais

do Planeamento e Finanças, Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas no Capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 5 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>			
	<b>CAPÍTULO III</b>			
	<b>1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>			
44	Outras despesas correntes			
09	Diversas:			
	10) Outras despesas ... ..	8 083 300\$00	8 083 300\$00	8 083 300\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	<b>CAPÍTULO IV</b>			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
47	Diuturnidades ... ..	2 300\$00		
31	Serviços não especificados ... ..	31 000\$00	33 300\$00	
	<b>2. Direcção das Obras Públicas</b>			
	<b>2. 1. Despesas Próprias</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
41	Salários do pessoal eventual ... ..	300 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	2 300 000\$00	2 600 000\$00	
03	Horas extraordinárias ... ..		350 000\$00	
04	Alimentação e alojamento ... ..		320 000\$00	
10	Prestações directas - Previdência Social ... ..			
01	Abono de família ... ..	300 000\$00	300 000\$00	
14	Deslocações - Compensação de encargos ... ..		1 500 000\$00	
15	Abonos diversos - Compensação de encargos ... ..		80 000\$00	
31	Aquisição de serviços - Não especificados ... ..			
	2) De Semoventes:			
	b) Conservação, manutenção e reparação de máquinas, ferramentas, aparelhos, ins- trumentos, etc ... ..		2 500 000\$00	7 650 000\$00
	<b>4. Direcção Regional dos Transportes</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
26	Bens não duradouros - Consumos de Secretaria		100 000\$00	8 083 300\$00

**Portaria n.º 155/79**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, relativas aos trabalhos efectuados por conta de outras entidades, há necessidade de se proceder ao reforço, montante de 4 000 000\$00 (Quatro milhões de escudos), tanto no capítulo 14.º do Orçamento Ordinário da Receita do Governo Regional, respeitante ao corrente ano, como no capítulo 4.º do Orçamento Ordinário da despesa respeitante ao mesmo ano, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se reforce, com a importância de

4 000 000\$00 (Quatro milhões de escudos) do Orçamento da Receita Contas de Ordem Cap.º 14.

2.º — Que se reforce, com a mesma importância de 4 000 000\$00 (Quatro milhões de escudos), a alínea 4 da Divisão 2.2 do Cap.º 4.º do Orçamento de Despesa — Contas de Ordem — Aquisição de gasolina, óleos e outros combustíveis bem como aquisição de materiais para reparação de viaturas.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 5 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

**Preço deste número: 21\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano 1100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».